



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 178/2015

Dispõe sobre a revogação do art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento- CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogado o art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento- CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 26 de agosto de 2015.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-26-A90-2015-14108-148388-1/2





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende revogar o art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento-CAF, e oferecer garantias e dá outras providências.

Referida proposta tem como base as informações de que os órgãos federais não irão liberar os recursos da operação de crédito celebrada entre o município com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

O art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, estabelece o que segue: " **Art. 4º** Fica criada, na estrutura da Secretaria da Fazenda, a Unidade de Execução de Projetos - UEP, com atribuição de coordenação das atividades relativas ao crédito contratado. **§ 1º** Para dar suporte administrativo, técnico e operacional à unidade administrativa prevista nesta Lei, ficam criados e ampliados os cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei, com as respectivas denominações, quantidades, jornadas e classes salariais. **§ 2º** As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimentos dos cargos de Assessor Técnico, Oficial de Gabinete N/II e Oficial de Gabinete N/IV são aquelas previstas no Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com a redação dada pela Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013. **§ 3º** A súmula de atribuições, requisito e forma de provimento do cargo de Coordenador da UEP está prevista no Anexo II, da presente Lei. **§4º** Os cargos criados nesta Lei serão extintos com o encerramento das atividades da UEP". Imediatamente, a publicação da aludida Lei, foram preenchidos os cargos criados única e exclusivamente, para dar suporte ao integral cumprimento da operação de crédito contratada.

Todavia, ante a não liberação do valor contratado, desnecessário se torna a manutenção dos mesmos, eis que o objeto deixou de existir.

Ademais, com a revogação ora proposta o município terá uma significativa economia financeira, em razão dos elevados salários pagos mensalmente aqueles ocupantes dos cargos referidos.

Dessa forma, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 26 de agosto de 2015.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado